

Estabelece que as pessoas jurídicas de direito privado, com fins lucrativos, que forem beneficiadas com algum incentivo ou isenção fiscal instituído ou outorgado pelo município, deverão reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de consórcios, que forem beneficiadas por todo e qualquer incentivo ou isenção fiscal, instituído e outorgado pelo município, devem reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

Parágrafo único: Compreende-se por primeiro emprego aquele destinado as pessoas que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços e que possuam idade de até 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º - O não cumprimento ao disposto nesta Lei, importará na perda do incentivo e/ou isenção fiscal.

Art. 3º - No ato em que a empresa for beneficiada com incentivo ou isenção fiscal, deverá ser informado o procedimento para cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Candelária, 31 de julho de 2024

VEREADOR JORGE WILLIAN FEISTLER
AUTOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa obrigar as empresas que se instalarem no município de Candelária – RS e que receberem benefícios de isenção fiscal ou incentivos financeiros do Poder Executivo a reservar um percentual mínimo de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho aos jovens que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.

Tal medida tem como objetivo dar oportunidades aos jovens por meio de inclusão social com o primeiro emprego.

Nesse sentido, cabe salientar que o desemprego juvenil possui características próprias que requerem uma política específica para esse público, especialmente para os mais pobres que, historicamente, não têm acesso a oportunidades de qualificação profissional e cuja inserção no mercado de trabalho ocorre de forma mais precária.

Candelária, 31 de julho de 2024

VEREADOR JORGE WILLIAN FEISTLER
AUTOR